



**LEI N.º. 3.798/2013**

**EMENTA:** Cria o Informativo Impresso Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de Santo Antão;

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:**

Art. 1º - Fica criado o Informativo Impresso Oficial da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão, com a finalidade de publicar os atos de natureza legislativa, política e administrativa desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A denominação do Informativo deverá ser definida por Resolução da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º - A periodicidade poderá ser diária, semanal, quinzenal ou mensal, consoante a quantidade, relevância da matéria a ser publicada.

Art. 4º - O periódico será editado sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro – O Informativo Oficial terá numeração infinita, acrescida do número correspondente ao mês e ao ano de referência inicial.

Parágrafo Segundo – A distribuição do informativo dar-se-á gratuitamente, devendo sua tiragem corresponder a número razoável e proporcional, considerando o contingente populacional da cidade, vedada a cessão de espaços para propaganda comercial.

Art. 5º - As publicações obrigatórias como os atos, contratos administrativos, avisos de licitação, Leis e Regulamentos poderão ser divulgados em resumo neste instrumento, não estando dispensada a publicação na imprensa oficial do Estado.



# **PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**



Parágrafo Único – Poderá o Presidente da Câmara Municipal escolher outro veículos para divulgação das matérias de publicação obrigatória, por conveniência e oportunidade.

Art. 6º - O informativo poderá conter matérias de interesse do Poder Executivo Municipal e de órgãos estaduais, federais de quaisquer dos Poderes, se solicitada a publicação pelos respectivos representantes, observo o interesse público.

Art. 7º - AS despesas decorrentes do presente dispositivo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

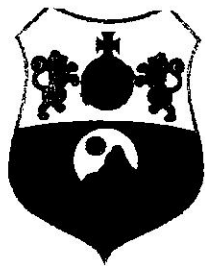
Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2013.



**ELIAS ALVES DE LIRA**

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 009/2013.**

**Cria o Informativo Impresso Oficial da  
Câmara Municipal de Vereadores de Vitória  
de Santo Antão**

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Informativo Impresso Oficial da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão, com a finalidade de publicar os atos de natureza legislativa, política e administrativa desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - A denominação do Informativo deverá ser definida por Resolução da Mesa Diretora da Câmara.

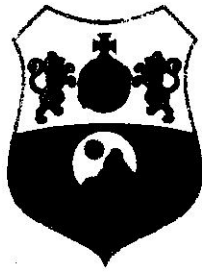
**Art. 3º** - A periodicidade poderá ser diária, semanal, quinzenal ou mensal, consoante a quantidade, relevância e conveniência da matéria a ser publicada.

**Art. 4º** - O periódico será editado sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal.

**§ 1º** – O Informativo Oficial terá numeração infinita, acrescida do número correspondente ao mês e ao ano de referência inicial.

**§ 2º** - A distribuição do Informativo dar-se-á gratuitamente, devendo sua tiragem corresponder a número razoável e proporcional, considerado o contingente populacional da cidade, vedada a cessão de espaços para propaganda comercial.

**Art. 5º** - As publicações obrigatórias como os atos, contratos administrativos, avisos de licitação, Leis e Regulamentos poderão ser divulgados em resumo neste instrumento, não estando dispensada a publicação na imprensa oficial do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DA  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

Parágrafo único – Poderá o Presidente da Câmara Municipal escolher outros veículos para divulgação das matérias de publicação obrigatória, por conveniência e oportunidade.

**Art. 6º** - O Informativo poderá conter matérias de interesse do Poder Executivo Municipal e de órgãos estaduais, federais de quaisquer dos Poderes, se solicitada a publicação pelos respectivos representantes, observado o interesse público.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes do presente dispositivo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 11 de junho de 2013.

  
**EDMO DA COSTA NEVES FILHO**  
Presidente

  
**JOSÉ BERTOLDO DE LIMA SANTOS**  
1º Vice-Presidente

  
**EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR**  
1º Secretário

  
**AMARO NOGUEIRA ALVES**  
2º Secretário